

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 4.333, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a suspensão da concessão e pagamento da verba de suprimento de fundo e a aplicação da Instrução Normativa SFI nº 02, de 22 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a concessão e pagamento da verba suprimento de fundo, bem como a aplicação da Instrução Normativa SFI nº 02, de 22 de dezembro de 2014, no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único A suspensão prevista no *caput* do Art. 1º se mantém até o encerramento do Inquérito Cível nº 001201-023/2015, instaurado pela 13ª Promotoria de Justiça.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de setembro de 2015.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente
Dep. Nininho - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Autora: Deputada Luciane Bezerra

Institui o "Prêmio Acessibilidade Nota 10" para as empresas e concessionárias parceiras da pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Acessibilidade Nota 10" para empresas e concessionárias instaladas no Estado de Mato Grosso que investem e contribuem para o preenchimento de vagas com pessoas com deficiência no quadro funcional, segundo os critérios abaixo:

I - ter instalações adequadas com acessibilidade;

II - ter os locais de trabalho tecnicamente adaptados ao funcionário, respeitadas as peculiaridades de cada deficiência;

III - desenvolver programas de complementação educacional e capacitação profissional das pessoas com deficiência;

IV - preencher vagas com pessoas com deficiência acima da previsão legal.

Art. 2º O "Prêmio Acessibilidade Nota 10" será dividido nas categorias Diamante, Ouro, Prata e Bronze, sendo:

I - Diamante, que indica que a empresa é completamente engajada em políticas de promoção da igualdade e inclusão de pessoas com deficiência;

II - Ouro, que indica que a empresa desenvolve promoção de total acessibilidade de pessoas com deficiência;

III - Prata, que indica que a empresa desenvolve promoção parcial de acessibilidade de pessoas com deficiência;

IV - Bronze, que indica que a empresa está engajada em projetos de promoção à acessibilidade de pessoas com deficiência.

Parágrafo único O processo de escolha para concurso do referido prêmio dar-se-á por meio de edital promovido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, incluindo a composição e designação da Comissão Julgadora.

Art. 3º Podem concorrer ao referido Prêmio as empresas ou concessionárias que preencham os seguintes requisitos:

I - estejam com situação fiscal regular, comprovada com a apresentação de certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

II - comprovem através de documento expedido pelo Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho o cumprimento da legislação quanto ao preenchimento de vagas por pessoas com deficiência;

III - tenham instalações adequadas, segundo critérios previstos no Art. 11 da Lei nº 10.098/2000, e respeitem as normas da ABNT, o que deve ser comprovado por documento expedido pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

Art. 4º O Prêmio, instituído anualmente, consistirá numa placa de reconhecimento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso à empresa, com o respectivo diploma ao representante legal da mesma, pela qualidade e eficiência referentes à contratação de pessoas com deficiência segundo os critérios previstos no Art. 1º.

Art. 5º A cerimônia de entrega do prêmio será em Sessão Solene no Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, da Assembleia Legislativa, e a entrega do prêmio será feita pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de setembro de 2015.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente
Dep. Nininho - 1º Secretário
Dep. Wagner Ramos - 2º Secretário

REPUBLIÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

Republica-se por incorreção

Onde se lê: ...desconto linear de R\$ 0,6 (zero vírgula seis) centavos.

Leia-se: ... desconto de 0,6% (zero vírgula seis pontos percentuais).

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato de publicação do resultado do Pregão 006/2015.

Cuiabá - MT, 30 de Setembro de 2015.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial/AL/MT.